

# **RESPONSABILIDADE CIVIL PELA VIOLAÇÃO DO DIREITO À IMAGEM DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Larissa Rodrigues de Lima<sup>1</sup>

Aline Sabino da Silva Paloschi<sup>2</sup>

Izabel Preis Welter<sup>3</sup>

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como objetivo principal, analisar a aplicabilidade da responsabilidade civil pela violação do direito à imagem da criança e do adolescente, a fim de demonstrar a importância da proteção jurídica da imagem desses sujeitos de direitos especiais da personalidade, em face de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Assim como definir, sobre a origem evolução histórica da Responsabilidade Civil, também discorrer sobre a importância da Responsabilidade Civil na atualidade; analisar o conceito de Direitos da Personalidade sob a ótica do Código Civil de 2002; Conceituar Criança e Adolescente, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente e o princípio da proteção integral, bem como analisar julgados que tratam da Responsabilidade Civil pela violação à imagem da criança e adolescente.

O tema abordado é de grande relevância jurídica, pois trata-se de responsabilizar civilmente aquele que fere a dignidade da pessoa humana, na pessoa da criança e do adolescente. Sendo assim a responsabilização por quem divulga, nome, imagem, endereço, ou qualquer informação sobre Criança e Adolescente tanto infrator quanto vítimas de crime, é de suma importância para que não afete a dignidade desses sujeitos de direitos.

## **METODOLOGIA**

---

<sup>1</sup> Acadêmico(a) do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: larissa\_lala47@hotmail.com

<sup>2</sup> Psicóloga, Mestre em Educação, Professora dos curso de Psicologia, Direito, Pedagogia do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga. E-mail: alinesabino@uceff.edu.br

<sup>3</sup> Mestre em Direito, Professora do curso de Direito do Centro Universitário FAI – UCEFF Itapiranga, E-mail: izabel@uceff.edu.br

Os métodos utilizados para a elaboração do trabalho foi científico indutivo e dedutivo e histórico. A listagem de procedimentos técnicos utilizados no decorrer da pesquisa foi levantamento bibliográfico assim como artigos e jurisprudências relacionadas ao tema.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A Responsabilidade Civil tem sua origem na concepção de vingança coletiva, que tinha como característica a reação de um grupo contra um agressor, isso se dava nas primeiras formas organizadas pela sociedade, nos primórdios da civilização.<sup>3</sup>

No entanto, é necessário entender o significado da palavra responsabilidade que tem origem do latim *respondere*, que significa: quando alguém diante uma ação ou omissão causa dano, tem a obrigação de responder, assumindo as consequências que este tenha causado.<sup>4</sup>

A reponsabilidade pode ser resultado de uma violação tanto de normas jurídicas como morais, tudo depende do fato que caracterizou a infração, que muitas vezes, pode ser proibido pela lei moral ou religiosa ou até mesmo pelo direito.<sup>5</sup>

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois a principal consequência é a obrigação de reparar o dano, sendo indiscutível a enorme importância do estudo da responsabilidade civil para os profissionais de direito nos dias atuais, por ela ser a principal detentora do equilíbrio moral e patrimonial. O interesse por restabelecer o equilíbrio violado pelo dano é a fonte geradora da responsabilidade civil.<sup>6</sup>

Em se tratando de violação ao direito à imagem, fala-se não apenas em responsabilidade civil, mas também em responsabilidade penal que é a possibilidade de se punir no âmbito criminal, conforme o art. 140 do Código Penal, de se trata do crime de injúria contra a honra.<sup>7</sup>

---

<sup>3</sup> GAGLIANO. Pablo Stolze; Pamplona Filho, Rodolfo. Novo Curso de direito civil v.3 responsabilidade civil. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação 2020. p. 39

<sup>4</sup> SCHREIBER. Anderson. Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos. 5. ed. São Paulo: Atlas 2013. p. 230

<sup>5</sup> GOLÇALVES. Carlos Roberto. Direito civil brasileiro v. 4 responsabilidade civil. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 20

<sup>6</sup> GOLÇALVES. Carlos Roberto. Direito civil brasileiro v. 4 responsabilidade civil. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 55

<sup>7</sup> Idem. p. 4

A tutela dos direitos da personalidade, são considerados de fundamental importância à necessária proteção da dignidade da pessoa humana e de sua integridade. Para Sarlet “a dignidade humana não corresponde a algum aspecto específico da condição humana, mas exprime, uma qualidade tida como inerente a todo e qualquer ser humano como tal”.<sup>8</sup>

Os chamados direitos da personalidade são aqueles inerentes à pessoa humana e assim ligados de maneira permanente e perpetua, não podendo mesmo conceber um indivíduo que não tenha direito à vida, à liberdade tanto física como intelectual, ao seu nome, corpo, à sua imagem e aquilo que crê ser sua honra.<sup>9</sup>

Esses direitos inseparáveis por natureza da pessoa humana, são inalienáveis, intransferíveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, isso é o que diz o art. 11 do Código Civil “Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.”<sup>10</sup>

Os direitos fundamentais da criança e do adolescente, estão inteiramente ligados aos direitos fundamentais da pessoa humana, que seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta, sendo eles os direitos inatos ao ser humano, porém variáveis no decorrer da história, estes estão atualmente previstos na declaração universal dos direitos do homem e do cidadão e também nos estados democráticos de direito.<sup>11</sup>

O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA tem como predominância a proteção integral, que é aplicada a todas as crianças e adolescentes independentemente da situação, pois antes se aplicava apenas nas situações em que o menor se encontrava em situação irregular. O princípio da proteção integral é esboçado na Convenção sobre os Direitos da Criança.<sup>12</sup>

---

<sup>8</sup> SARLET. Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 20015. p. 38

<sup>9</sup> RODRIGUES. Silvio. Direito civil – parte geral. v.1 34. ed. São Paulo: Saraiva 2005. p. 61

<sup>10</sup> BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002

<sup>11</sup> AMIN, Andreia Rodrigues. et al. Coordenação Kátia Regina Ferreira. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018 p. 81

<sup>12</sup> ELIAS, Roberto João. Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente. São Paulo: Saraiva 2005. p. 2

No que diz respeito à criança e adolescente, legislador particularizou dentre os direitos fundamentais aqueles que se destacam como indispensáveis à formação do indivíduo ainda em desenvolvimento, estando eles previstos no art. 227 do ECA: direito a vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar.<sup>13</sup>

## **CONCLUSÃO**

O presente estudo tem grande relevância jurídica e social, pois a violação à imagem pode acarretar sérios danos à criança e ao adolescente infrator ou vítima de crime, traumas e abalos psicológicos, oriundos da exposição indevida.

A importância do trabalho também é destacada pela facilidade e diversidade de meios de comunicação existentes atualmente, em tempos de internet e redes sociais, nas quais o alcance de pessoas e compartilhamentos é imensurável.

É preciso resguardar a imagem da criança e do adolescente infrator ou vítima de crime, de modo que não seja visualizada, sobre todas as coisas por aqueles que o conheçam, para tanto a responsabilidade civil devem ser aplicadas com eficiência.

## **REFERÊNCIAS**

AMIN, Andreia Rodrigues. et al. Coordenação Kátia Regina Ferreira. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002

ELIAS, Roberto João. Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente. São Paulo: Saraiva 2005.

GAGLIANO. Pablo Stolze; Pamplona Filho, Rodolfo. Novo Curso de direito civil v.3 responsabilidade civil. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação 2020.

---

<sup>13</sup> AMIN, Andreia Rodrigues. et al. Coordenação Kátia Regina Ferreira. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 11 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018 p. 81

---

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
XIV MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
Novembro de 2021

GOLÇALVES. Carlos Roberto. Direito civil brasileiro v. 4 responsabilidade civil. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

RODRIGUES. Silvio. Direito civil – parte geral. v.1 34. ed. São Paulo: Saraiva 2005.

SARLET. Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 20015.

SCHREIBER. Anderson. Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos. 5. ed. São Paulo: Atlas 2013.

---

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
XIV MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
Novembro de 2021